



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.014810/2023-48

CONCORRÊNCIA Nº 13 /2023

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, para a outorga de permissão de uso de bem público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, e suas alterações, art. 98, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 7.375, de 11-09- 2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.2. Os interessados deverão entregar os invólucros de nº 01 (documentos de habilitação) e de nº 02 (proposta), devidamente lacrados, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, em 26 de outubro de 2023, às 09h15min, local, data e horário em que se realizará a sessão de abertura do invólucro nº 01.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à outorga de permissão remunerada de uso, à pessoa jurídica legalmente constituída, do seguinte bem público municipal, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado a realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer: fração de terras rurais com 90.000,00m², com benfeitorias, localizada no 1º Distrito desta Cidade, conhecido como Balneário Santa Rita, tudo de acordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

2.1.1. As plantas de situação da área estão disponíveis no Anexo VII deste Edital.

2.2. O PERMISSIONÁRIO, sob pena de perda da permissão de uso do imóvel, deverá:

2.2.1. Requerer prévia anuência do Município para realizar obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da permissão de uso.

2.2.2. Arcar com todos os ônus e encargos de manutenção e conservação do imóvel durante o prazo da permissão, inclusive despesas de água, energia e todos os ônus decorrentes da realização das atividades realizadas.

2.2.3. Cumprir todas as disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 7.375, de 11-09-2023, da proposta apresentada e do termo de permissão de uso.

2.3. Os investimentos realizados pela permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel objeto da permissão de uso.

3. DOS INVÓLUCROS

3.1. Os documentos de habilitação e a documentação técnica deverão ser entregues à Comissão de Licitação no local, data e horário indicados no item 1.2 deste Edital, em dois invólucros

distintos, lacrados e com a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA Nº 13/2023

INVÓLUCRO Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 13/2023

INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA

NOME DO LICITANTE

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No invólucro nº 01 deverá constar:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS)
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 emitida pelo site www.tst.jus.br/certidaouperacao judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a noventa dias da data de solicitação do credenciamento.
- i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (vide anexo III);
- j) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (vide anexo IV);
- k) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

4.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.2.1. A empresa que pretende utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, disciplinados nos itens 4.2.4 a 4.2.6 e 6.7 e seguintes deste edital, deverá apresentar, junto ao envelope de habilitação, certidão expedida pela Junta Comercial OU declaração assinada pelo contador (conforme modelo do Anexo V), do ano corrente (2023), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.2.1.1. Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada_mod01.html.

4.2.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas "d" a "h" do item 4.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 5 (cinco) dias úteis à da sessão em que foi declarada vencedora.

4.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.4. Ocorrendo a situação prevista no item 4.2.2, a sessão da licitação será encerrada após o julgamento da habilitação das empresas licitantes.

4.2.5. O benefício de que trata o item 4.2.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2.2, implicará na inabilitação do licitante.

4.3. As empresas interessadas PODERÃO realizar visita técnica com a finalidade de tomar conhecimento das particularidades do ambiente de implantação, visando subsidiar a elaboração de sua proposta, e receberão atestado de visita técnica em modelo emitido pelo representante do Município;

4.3.1. A visita técnica só poderá ser realizada por representante legal da empresa, munido com os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade com foto;
- b) Última consolidação do contrato social da empresa licitante em original ou cópia autenticada;
- c) No caso de o representante não ser sócio da pessoa jurídica licitante, procuração que outorga os poderes para os devidos fins com firma do sócio administrador reconhecida em cartório.

4.3.2. A visita deve ser previamente agendada com ROGERIO CARLOS ABREU DA SILVA (54) 999263340 e deve ocorrer entre o dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3.3. Por se tratar de uma faculdade da licitante, entende-se que, se não efetuar a visita técnica, a empresa está aceitando todas as condições do local de prestação de serviços, por sua inteira responsabilidade.

5. DA PROPOSTA

5.1. No invólucro nº 02 deverá constar proposta, conforme modelo de proposta (Anexo II).

5.2. A proposta deverá ser legível, sem rasuras ou retificações, e estar assinada, sob pena de desclassificação.

5.3. O prazo de validade da proposta é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações procederá à abertura do invólucro nº 01, conferirá toda a documentação que, em seguida, será também examinada e rubricada pelos licitantes presentes.

6.2. A Comissão de Licitações examinará a documentação e decidirá acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes, dando-lhes ciência na própria sessão ou em outra oportunamente designada ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

6.3. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação nos termos exigidos neste Edital, sendo-lhes devolvido o invólucro nº 02, depois de esgotados os prazos de recurso administrativo.

6.4. Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou à inabilitação, ou depois de transcorridos os prazos de recurso administrativo, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos invólucros nº 02 dos licitantes habilitados.

6.5. O julgamento far-se-á pelo tipo MAIOR OFERTA, classificando-se em 1º lugar a proposta de maior valor de outorga da permissão de uso e assim sucessivamente.

6.6. No caso de empate, após realizado o procedimento previsto no item 6.7 (se for aplicável), far-se-á sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

6.7. No caso de empate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 4.2.1 deste Edital, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à classificação ou desclassificação, ou depois de transcorridos os prazos de recurso administrativo, a Comissão de Licitação procederá à homologação do certame.

6.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta classificada em primeiro lugar.

6.7.2. Ocorrendo empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para apresentar nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste edital relacionadas à proposta.

6.7.3. A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

6.7.4. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência da empresa notificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens 6.7.2 e 6.7.3.

6.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens 6.7.2 e 6.7.3.

6.7.6. O disposto no subitem 6.7 e seguintes somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Com valor de outorga inferior ao fixado no anexo I.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Dos atos decorrentes desta licitação serão observadas, quanto a eventuais recursos administrativos, as normas previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993.

8. DO VALOR DE OUTORGA/REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

8.1. O valor total da outorga poderá ser pago integralmente, de uma só vez, ou em 120 parcelas, a critério do licitante.

8.2. Na opção de pagamento integral, de uma só vez, o depósito deverá ocorrer no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

8.3. Na opção de pagamento parcelamento, a primeira parcela deverá ser depositada no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, as demais parcelas deverão ser depositadas até o dia 10 de cada mês. O reajuste será anual e terá como índice a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período ou pelo índice que o suceder na hipótese de extinção.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo da permissão de uso será de 10 (dez) anos, contados da celebração do respectivo termo, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes, se as finalidades da permissão estiverem sendo cumpridas.

10. DOS PRAZOS E DOCUMENTOS PARA A ASSINATURA DO TERMO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará a vencedora para assinar o termo de permissão, a qual deverá efetuar a assinatura em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela pessoa jurídica vencedora de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Termo decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada por representante do MUNICÍPIO, qual seja o servidor ROGERIO CARLOS ABREU DA SILVA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

11.2. A representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro, conforme disposições abaixo:

a) Deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total da proposta;

b) Executar o Termo com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência;

c) Atraso no pagamento da remuneração mensal. Penalidade: multa de 10% sobre o valor da remuneração e juros mensais de 1%.

d) Atraso superior a três meses. Penalidade: rescisão do Termo de Permissão, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do Termo.

e) Causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente da prestação dos serviços. Penalidade: multa de 10% sobre o valor total do Termo e, alternativa ou cumulativamente, declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

f) Deixar de apresentar documentação exigida. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total do Termo de Permissão;

g) Apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor total do Termo de Permissão;

12.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

13.2. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da PERMISSONÁRIA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

13.3. Constituem motivos para a rescisão do termo todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e o não cumprimento das obrigações contidas neste edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I).

13.4. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação na presente licitação implica em concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

14.3. No caso de rescisão, a permissão será cancelada, não fazendo jus a PERMISSONÁRIA a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

14.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas não apresentados na sessão de recebimento.

14.7. Não serão admitidas modificações ou substituições de documentos ou propostas.

14.9. Iniciada a abertura dos invólucros relativos à documentação, não serão admitidos na licitação eventuais retardatários.

14.11. Somente terão direito de rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes legais ou credenciados, com poderes para tal, e os membros da Comissão de Licitações.

14.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.15. A divulgação dos atos desta licitação será procedida nas sessões designadas ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

14.17. No interesse da Administração, a licitação poderá ser revogada ou anulada, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.19. O foro da cidade de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir eventuais conflitos originados pelo presente Edital.

14.21. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 09 às 16 horas, no Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, ou pelo e-mail licitacoes@farroupilha.rs.gov.br.

14.23. Impugnações referentes a este edital deverão ser protocolados com antecedência mínima, no caso de licitantes, de 2 (dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes e, no caso de cidadãos, de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, no Setor de Expediente, localizado na Praça da Emancipação, s/nº. Não serão aceitas impugnações enviados por e-mail ou via postal (correios).

15. DOS ANEXOS

15.1. Anexo I - Termo de Referência (doc. 0233868);

15.2. Anexo II - Modelo de Proposta (doc. 0235577);

15.3. Anexo III - Declaração de Idoneidade (doc. 0202090);

15.4. Anexo IV - Declaração Art. 7º (doc. 0202093);

15.5. Anexo V - Declaração de Enquadramento ME/EPP (doc. 0202094);

15.6. Anexo VI - Minuta de Termo de Permissão de Uso de Bem Público (doc. 0235582);

15.7. Anexo VII - Plantas de Situação (doc. 0233068 e 0233071).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tomazini, Vice-Prefeito Municipal**, em 14/09/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0235569** e o código CRC **DE99D498**.